

CONTRATO 092/2015 ✓

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA MEDIÇÃO - SOLUÇÕES NA ÁREA METROLÓGICA EIRELLI - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDIÇÃO - SOLUÇÕES NA ÁREA METROLÓGICA EIRELLI EPP**, situada na Rua Paulo D'Assunção, nº 325, GALPÃO, Jardim Industrial, CEP 32.215-270, Contagem – MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.076.296/0001-97**, neste ato representada por seu sócio administrador Márcio Henrique Rocha Portugal, RG nº 3.764.063 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 794.854.216-72 e Wagner Cristiano de Matos, RG nº 6.806.444 SSP/MG e inscrito no CPF nº 011.658.046-11, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **51/15**, ao Processo nº **1335/2015** e à proposta de preços apresentada em 12 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação 88106936211076296000197.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de qualificação térmica e calibração dos instrumentos da IUEGO e sua filial, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no item 4 – **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 69.614,04** (sessenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos), considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01 SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Câmara Climática – CAM 001	01	SER	1.459,50	1.459,50
02	Câmara Climática – CAM 002	01	SER	1.459,50	1.459,50
03	Estufa Incubadora – ESTF 006	01	SER	1.706,00	1.706,00
04	Estufa Incubadora – ESTF 007	01	SER	2.600,00	2.600,00
05	Estufa Incubadora – ESTF 004	01	SER	1.706,00	1.706,00
06	Banho Maria – BAN 002	01	SER	2.600,00	2.600,00
07	Freezer – GELD 001	01	SER	1.706,00	1.706,00
08	Autoclave – AUT 001	01	SER	3.900,00	3.900,00
09	Banho Maria – BAN 001	01	SER	1.706,00	1.706,00
10	Estufa Refrigerador ESTF 005	01	SER	1.706,00	1.706,00
11	Refrigerador de Geladeira – GELD 003	01	SER	1.706,00	1.706,00
12	Estufa à Vácuo – ESTF 008	01	SER	3.900,00	3.900,00
13	Estufa – ESTF 002	01	SER	2.600,00	2.600,00
14	Estufa – ESTF 001	01	SER	2.600,00	2.600,00
15	Estufa de Produção – ESTF 009	01	SER	2.600,00	2.600,00
16	Estufa de Produção – ESTF 003	01	SER	1.706,00	1.706,00
SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Alcoolometro	01	SER	62,70	62,70
02	Alicate Amperímetro	01	SER	133,10	133,10
03	Analizador de Energia	01	SER	133,10	133,10
04	Analizador Redox	02	SER	138,00	276,00
05	Condutivímetro	09	SER	117,40	1.056,60
06	Controlador Ind. Temperatura	56	SER	124,20	6.955,20
07	Controlador Ind. Umidade	02	SER	75,00	150,00
08	Eletrodo de PH	01	SER	138,00	138,00
09	Eletrodo Redox	01	SER	138,00	138,00
10	Hidometro	06	SER	398,63	2.391,78
11	Horímetro	04	SER	62,88	251,52
12	Indicador de Temperatura	03	SER	90,30	270,90
13	Interruptor de Pressão	01	SER	97,75	97,75
14	Inversor de Frequência	03	SER	74,75	224,25
15	Manômetro	55	SER	57,40	3.157,00
16	Manômetro Analógico	06	SER	57,40	344,40
17	Manômetro Diferencial	02	SER	59,80	119,60
18	Manovacuômetro	04	SER	68,28	273,12
19	Manovacuômetro Diferencial de	46	SER	68,13	3.133,98

Pressão					
20	Medidor de Nível	02	SER	97,75	195,50
21	Medidor de Temperatura	06	SER	76,13	456,78
22	Micropipeta	08	SER	28,60	228,80
23	Multímetro	02	SER	133,10	266,20
24	Paquímetro	02	SER	59,07	118,14
25	Phmetro	03	SER	55,00	165,00
26	Pressostato	09	SER	86,89	782,01
27	Sensor de Condutividade	03	SER	262,00	786,00
28	Sensor de Temperatura	06	SER	123,33	739,98
29	Sensor Remoto	02	SER	134,08	268,16
30	Tacômetro	04	SER	104,38	417,52
31	Temporizador	02	SER	69,64	139,28
32	Termohigrômetro Digital	97	SER	55,00	5.335,00
33	Termohigrômetro Digital Logger	17	SER	106,05	1.802,85
34	Termômetro Bimetálico	04	SER	73,25	293,00
35	Termômetro de Liq.Em Vidro	09	SER	70,38	633,42
36	Termômetro Digital	08	SER	73,25	586,00
37	Termômetro Infravermelho	02	SER	66,00	132,00
38	Termo resistência	11	SER	102,42	1.126,62
39	Termostato	02	SER	86,89	173,78
40	Transmissor de Pressão	07	SER	88,81	621,67
41	Vacuômetro	14	SER	59,80	837,20
42	Viscosímetro	03	SER	782,15	2.346,45
43	Vatímetro	01	SER	195,00	195,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os objetos serão recebidos em conformidade com o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 – Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A prestação de serviço será de forma parcelada, conforme a solicitação da Coordenação de Validação, devendo ser emitida ordem de serviço, especificando, de forma detalhada, quais equipamentos/instrumentos que serão Qualificados/Calibrados, de acordo com o vencimento da Qualificação e Calibração dos mesmos. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de Qualificação térmica no prazo máximo de 15 (quinze) dias e Certificados de Calibração no prazo máximo de 05(cinco) dias após realização de cada serviço, na Coordenação de Validação da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.



4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, e revisão da documentação pertinente, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado (s) depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Qualificação Técnica

5.1.1 – A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui alvará de localização e funcionamento e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente, mantendo-o atualizado em caso de renovação do contrato.

5.2 – Calibração de Equipamentos/Instrumentos

5.2.1 – A CONTRATADA deve apresentar declaração que possui alvará de localização e funcionamento e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente, mantendo-o atualizado em caso de renovação do contrato.

5.2.2 – A CONTRATADA deve apresentar declaração que possui certificado de autorização emitido pelo INMETRO, para a realização das Calibrações e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

5.2.3 – A CONTRATADA deve apresentar declaração que possui padrões utilizados na calibração rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos pesos padrões utilizados, o mesmo com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços pela Coordenação de Validação;

6.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

6.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 – Qualificação Térmica

6.6.1 – Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos de qualificação térmica, a razão social é INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CNPJ: 01.541.283/0001-41.

6.7 – Calibração de Equipamentos/Instrumentos

6.7.1 – Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos do item 01 ao 138 e 141 ao 428 (Tabela 2) do Termo de Referência, a razão social é INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CNPJ: 01.541.283/0001-41, exceto para os equipamentos IQUEGO dispositivos para saúde, (equipamentos do item 139 e 140 - Tabela 2), para o quais deverá constar na emissão da nota fiscal o CNPJ: 01.541.283/0003-03.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, bem como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

7.2 – fornecer, durante a vigência do contrato, os serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;

7.3 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verificado que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência;



7.5 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços nas condições pactuadas;

7.6 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

7.7 – responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Coordenação de Validação, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;

7.8 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade;

7.9 – responsabilizar-se pela manutenção e/ou troca do equipamento que possa vir a quebrar/danificar quando retirado da planta da empresa ou que durante o serviço de calibração possa vir a quebrar/danificar;

7.10 – manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 – emitir Ordem de Compra/Serviço, com todas informações necessárias e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

8.2 – notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;

8.3 - dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a execução do serviço.

8.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5 – verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados, pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do Contrato.

8.7 – relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor, por ela designado, fiscal do contrato, que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

8.8 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Coordenadora de Validação.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;



11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

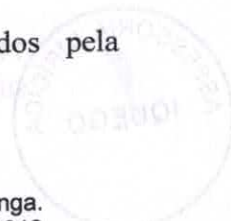
12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

12.7 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

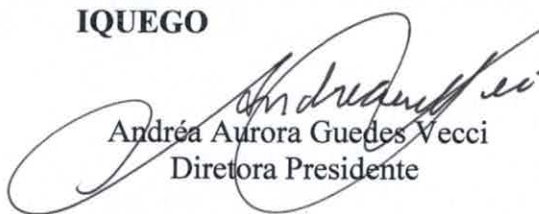
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

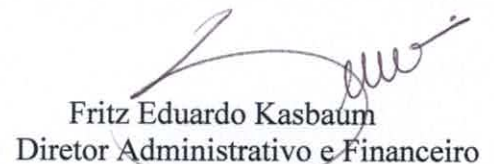
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 19 de agosto de 2015.

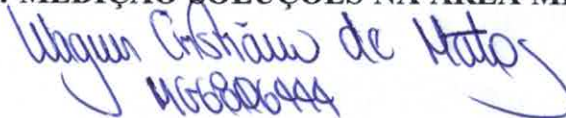
PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: MEDIÇÃO SOLUÇÕES NA ÁREA METROLÓGICA EIRELLI EPP

(Carimbo e Assinatura)


Ubayun Cristiano de Matos
1166806444



TESTEMUNHAS:

Nome Isabel M. J. Belandier
Ass. J. J. J.
RG nº 1168.474 - 60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome César Coelho Silva
Ass. Lia P. S.
RG nº 116 8.734.368
CPF: 013.768.186-04


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

